

ATO EXECUTIVO Nº 078/2024

Estabelece o calendário administrativo para o ano de 2025.

Considerando o § 1º, Art. 137 do Regimento da Reitoria;
Considerando a necessidade de se estabelecer um calendário administrativo para o ano de 2025;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá atividades administrativas na Universidade, exceto nos Departamentos, Órgãos e Seções que por sua natureza não admitem paralisações, nos seguintes dias do ano de 2025:

Janeiro	01 - quarta	Confraternização Universal (Feriado)
	02 - 06	Recesso
Março	03 - segunda	Recesso
	04 - terça	Carnaval (Feriado)
	05 - quarta	Cinzas (Recesso)
Abril	18 - sexta	Sexta-Feira Santa (Feriado)
	20 - domingo	Páscoa (Feriado)
	21 - segunda	Tiradentes (Feriado)
Maio	01 - quinta	Dia do Trabalho (Feriado)
Junho	19 - quinta	Corpus Christi (Feriado)
	20 - sexta	Recesso
	27 - sexta	Padroeiro do Município de Londrina (Feriado)
Setembro	07 - domingo	Independência do Brasil (Feriado)
Outubro	12 - domingo	Nossa Senhora Aparecida (Feriado)
	15 - quarta	Dia do Professor (Recesso)
	27 - segunda	Recesso
	28 - terça	Dia do Funcionário Público (Recesso)
Novembro	02 - domingo	Finados (Feriado)
	15 - sábado	Proclamação da República (Feriado)
	20 - quinta	Dia Nacional de Zumbi e consciência Negra (Feriado)
	21 - sexta	Recesso
Dezembro	10 - quarta	Aniversário do município de Londrina (Feriado)
	19 - sexta	Emancipação Política do Paraná (Recesso)
	23 e 24	Recesso
	25 - quinta	Natal (Feriado)
	26 a 31	Recesso

ATO EXECUTIVO Nº 078/2024

Art. 2º Aos titulares das unidades nas quais existam setores que não podem interromper suas atividades, será facultado elaborar escala de revezamento ou convocar todo o pessoal lotado no respectivo setor.

Art. 3º Ficam autorizados aos titulares das unidades a fixar escalas para posterior compensação das horas trabalhadas nos períodos de recessos estabelecidos neste Ato Executivo.

Parágrafo único. A compensação que trata o caput deste artigo, para as unidades que por sua natureza não admitem paralisações, situação em que as atividades laborais realizadas nestas unidades, durante aqueles dias, deverão ser reprogramadas para compensação, obrigatoriamente, durante os 12 (doze) meses subsequentes às respectivas atividades realizadas.

Art. 4º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 3 de dezembro de 2024.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora